

RESOLUÇÃO CRMV-DF Nº 18, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Instituir as Diretrizes das Câmaras Técnicas de Assessoramento e Grupos de Trabalhos Técnicos do Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia do DF (CRMV-DF).

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV-DF, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “a” do artigo 11 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV,

Considerando a CCIII Plenária realizada em vinte e seis de julho de dois mil e dezenove.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as Diretrizes das Câmaras Técnicas de Assessoramento e Grupos de Trabalhos Técnicos do Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia do DF (CRMV-DF).

Art. 2º - As Câmaras Técnicas tem por finalidade assessorar tecnicamente o CRMV-DF, no âmbito de sua competência normativa, jurisdicional e administrativa.

§ 1º - As Câmaras Técnicas tem como objetivos específicos:

I – Responder às solicitações e questionamentos da Diretoria Executiva do CRMV-DF propondo soluções;

II - Apresentar propostas a partir de demanda dos profissionais de cada segmento;

III - Assessorar eventos técnico-científicos, visitas técnicas e, caso necessário, deslocamentos de membros da Câmara.

Art. 3º - Os Grupos de Trabalho do CRMV-DF serão instituídos pelo Presidente, e destinam-se a execução de tarefas específicas ligadas aos objetivos do CRMV-DF no desempenho de sua competência de fiscalização do exercício profissional e no assessoramento à órgãos do Governo do Distrito Federal e da União, quando solicitados.

Art. 4º - Os Grupos de Trabalho serão criados por indicação da Plenária, iniciativa da Presidência ou por solicitação das Comissões e estarão vinculados à Diretoria Executiva do CRMV-DF.

Art. 5º - As Câmaras Técnicas serão constituídas de:

I- Presidente, e na sua ausência ou impedimento ao subsequente na ordem que se apresentar na Portaria de instalação da Câmara Técnica;

- II – Secretário(a), e na sua ausência ou impedimento ao subsequente na ordem que se apresentar na Portaria de instalação da Câmara Técnica;
- III - Até 11 (onze) membros, respeitando as particularidades de cada Câmara.

§ 1º. - Cada Câmara Técnica será constituída de profissionais reconhecidos dentro de cada área de atuação.

§ 2º. - Somente será permitida a participação como membro da Câmara Técnica o profissional cumpridor de todas as obrigações legais junto ao CRMV-DF.

§ 3º. - Para os cargos de Presidente e Secretário (a) assumirão os cargos, em caso de vacância, respectivamente, os membros designados pela Portaria na ordem de seus nomes na publicação.

Art. 6º - Das atribuições dos membros:

§ 1º - Compete ao Presidente de Câmara Técnica:

- I - Responsabilidade pelos trabalhos da Câmara junto ao CRMV-DF;
- II - Proceder ao levantamento e estudo prévio dos assuntos que demandem apreciações;
- III - Convocar e coordenar as reuniões e os trabalhos da Câmara;
- IV - Promover as condições necessárias para que a Câmara Técnica cumpra suas atribuições;
- V- Relatar aos membros da Câmara Técnica o desempenho dos trabalhos;
- VI -Substituir os membros que, por qualquer motivo, não puderem continuar a integrá-lo ou que faltarem a 3 (três) reuniões, consecutivas.

§ 2º - Compete ao Secretário da Câmara Técnica:

- I - Organizar a pauta das reuniões e comunicar aos membros da Câmara o teor, a data, o horário e o local de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Promover as condições necessárias para que a Câmara Técnica cumpra suas atribuições;
- III - Elaborar as atas e/ou memórias das reuniões da Câmara.

§ 3º - Compete aos membros da Câmara Técnica:

- I - Prestar assessoramento ao Presidente e ao Secretário(a) da Câmara Técnica, especialmente em assuntos de competência dos órgãos ou entidades que representam;
- II - Propor matérias à Câmara Técnica.
- III - Estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico;
- IV - Analisar e discutirem as matérias em exame e propor soluções;

Art. 7º - A Câmara Técnica se reunirá:

- I - Ordinariamente, a cada noventa ou cento e vinte dias, ou

II - Extraordinariamente, por convocação do Presidente da Câmara Técnica ou da maioria absoluta dos membros;

§ 1º - As reuniões deverão ser convocadas com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, devendo ser previstos os horários de início e término;

§ 2º - A pauta da reunião será fornecida a cada membro, juntamente com todo o material pertinente em até 05 (cinco) dias úteis antes de cada reunião;

§ 3º - As reuniões terão início no horário previsto na convocação, com a presença da maioria absoluta dos representantes ou por decisão dos membros presentes;

§ 4º - As deliberações tomadas pela Câmara Técnica independem do número de componentes presentes na reunião, sendo consideradas decisões do pleno;

§ 5º - Ao final da reunião deverá ser elaborada ata e/ou memória que será encaminhada aos membros da Câmara Técnica para revisão e, posteriormente, à Diretoria da CRMV-DF.

§ 7º - Quando houver assuntos de interesse comum entre as áreas de atuação das Câmaras Técnicas, elas poderão ser solicitadas a emitir parecer único;

§ 8º - Em caso de necessidade, poderá ser solicitada a presença de um especialista da área discutida para que este apresente embasamento técnico-científico.

a) O especialista convidado não possui direito a voto.

§ 9º - Caberá ao Presidente do CRMV-DF indicar os Presidentes de cada Câmara Técnica.

§ 10º - Caberá ao Presidente de cada Câmara Técnica a indicação do Secretário(a) e seus membros;

§ 11º - A constituição da Câmara Técnica deverá ser submetida para apreciação e aprovação do CRMV/DF.

a) A qualquer momento essa constituição pode ser alterada por solicitação do Presidente da Câmara Técnica ou do CRMV-DF, desde que atendido o parágrafo anterior.

§ 12º - Ao final de cada encontro deverá ser preferencialmente agendada a data da provável da reunião ordinária subsequente.

Art. 8º - Os Grupos de Trabalho serão compostos à vista da complexidade da matéria a ser estudada, e poderão ser interdisciplinares ou ainda interprofissionais.

Art. 9º - Os Grupos se extinguirão automaticamente, quando esgotada a matéria ou tarefa para as quais foram criados, ou a critério da Presidência do CRMV-DF, quando for o caso.

Art. 10º - Disposições Gerais:

§ 1º - As Câmaras Técnicas poderão ser solicitadas para auxiliar na execução de eventos realizados pelo CRMV-DF,

a) O CRMV/DF poderá arcar com os custos dos deslocamentos dos membros da Câmara Técnica, após justificativa elaborada pelo Presidente.

§ 2º - As Câmaras Técnicas serão nomeadas nos termos de Portaria específica;

§ 3º - O período de mandato das Câmaras Técnicas inicia-se na data da aprovação da referida Portaria e se estende até o término da atual gestão da Diretoria Executiva e Corpo de Conselheiros do CRMV-DF.

§ 4º - Qualquer proposta de alteração desta Resolução será apreciada pela Plenária da Diretoria do CRMV-DF;

Art. 11º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as Resoluções e Portarias do CRMV-DF anteriores que tratam de Câmaras Técnicas e demais disposições em contrário.

Art. 12º Cumpra-se, dando ciência aos interessados.

Gabinete da Presidência, em Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

Méd. Vet. **Laurício Monteiro Cruz**
Presidente do CRMV-DF
CRMV-DF N° 1308

Zoot. **Emanoel Elzo Leal de Barros**
Secretário Geral do CRMV-DF
CRMV-DF N° 240/Z